

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS
INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO
- IPÊ E O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À
SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, PARA
CONCESSÃO DE ESTÁGIOS
OBRIGATÓRIOS.**

INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, entidade civil de cunho educacional, filantrópica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na BR 230, km 22, Água Fria, em João Pessoa/PB, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ**, Instituição de Ensino Superior, neste ato representado por sua Diretora Presidente e Magnífica Reitora, **ANA FLÁVIA PEREIRA MEDEIROS DA FONSECA**, brasileira, residente e domiciliada em Cabedelo/PB, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **IPÊ**, e o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS**, com sede em João Pessoa-PB, situado na Rua Eugênio Lucena Neiva, s/n, Jardim Treze de Maio, João Pessoa - PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.128.000/0001-46, neste ato representado pela Sra. **LAURA MARIA FARIAS BARBOSA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 587.731.504-87 e no RG sob o nº. 1077063 SSP-PB, residente e domiciliada na Rua Gilvan Marinho Muribeca, 215, Apto. 402, Cabo Branco, João Pessoa/PB, infra-assinada, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, em face do disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais disposições aplicáveis, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com o estabelecido nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização da concessão de **estágios obrigatórios**, pelo(a) **CONCEDENTE**, aos estudantes do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ**, regularmente matriculados nos cursos da área de informática, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único - O estágio deve possibilitar ao estudante o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à área de formação e, através de intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas, permitir o(a) **CONCEDENTE** a agilização das tarefas e consecução dos seus objetivos de maneira eficaz e eficiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO.

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio, entre o(a) **CONCEDENTE** e o estudante, com a interveniência obrigatória do **UNIPÊ**.

Parágrafo Único - Os Termos de Compromisso de Estágio serão necessariamente vinculados a este Convênio e por este regulado subsidiariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Por se tratar de estágio obrigatório, é facultativa a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como o auxílio-transporte. (Art. 12 da lei nº 11.788/2008)

CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA

Os estudantes-estagiários atuarão mediante cumprimento de carga horária de no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em horário a ser estabelecido pelo(a) **CONCEDENTE**.

§ 1º. Durante os períodos de verificação de aprendizagem, realizadas pela Instituição de Ensino, o estagiário terá sua carga horária reduzida em 50%.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

O desligamento e a substituição de estagiários dar-se-á nos seguintes casos:

- a) automaticamente, ao término do estágio;
- b) a qualquer tempo, no interesse do(a) **CONCEDENTE**;
- c) a pedido do estagiário;
- d) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- e) pelo abandono, caracterizado por ausência do estudante, não justificado, durante 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados, no período de 01 (um) mês;
- f) pela interrupção ou conclusão do curso.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

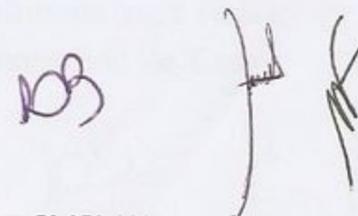
O estagiário não terá vínculo empregatício com o(a) **CONCEDENTE**, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se a:

I – Pelo(a) **CONCEDENTE**:

- a) celebrar termo de compromisso com a Instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;



- d) providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, em favor dos estudantes-estagiários, com cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades do estágio;
- e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

II – Pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- a) celebrar termo de compromisso com o educando ou com o seu representante, ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar e ao horário e calendário escolar;
- b) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de Relatório de Atividades;
- d) comunicar à **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas;
- e) indicar professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- f) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS DE TRABALHO

O estudante-estagiário obrigará-se a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos funcionários do(a) **CONCEDENTE**, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCLUSÃO

Concluído o curso, não poderá subsidiar o estágio, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DO ESTÁGIO

A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECESSO

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. No caso de contrato com duração inferior a 12 meses, o recesso será concedido de forma proporcional.

Handwritten signatures and initials:
[Signature] [Initials]

§ 1º. O recesso de que trata esta cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado ou alterado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem exigência de qualquer indenização ou ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

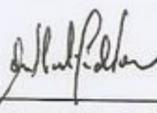
Qualquer das partes, quando bem lhe convier e ao seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

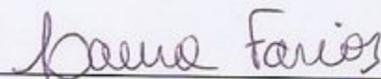
Para a solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro de João Pessoa – PB, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa – PB, 02 de março de 2015.



Ana Flávia Pereira Medeiros da Fonseca
Diretora Presidente / Reitora
IPÊ / UNIPÊ



Laura Maria Farias Barbosa
Diretora Superintendente
IASS
CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

- 1) Custome R. Setini - 88604217487
- 2) Faria das Graças Pereira Lopes - 288 086.064-49

Mantenedora  **Institutos Paraibanos de Educação - IPÊ**